Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2976/2022
Data: 08/11/2022 - Horário: 16:29
Legislativo - ORP 361/2022

Ofício nº 414/AL

Pato Branco, 09 de novembro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 185/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 885/2022 enviado ao Executivo municipal através do ofício 449/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 18.099/2022

De: Juliane C. - SDE

Para: SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Data: 08/11/2022 às 15:14:13

Setores envolvidos:

SDE, SDE-DDT, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Segue resposta ao requerimento.

Atenciosamente,

_

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

Oficio_185_2022_Resposta_Requerimento_Vereador_Joecir_Bernardi.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AA23-EB04-2FDB-572B e informe o código AA23-EB04-2FDB-572B

OFÍCIO nº 185/2022 Pato Branco, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº885/2022

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 885/2022 – Projeto de Lei nº 123/2022, trago esclarecimentos quanto à criação do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**.

Além de promover a autonomia financeira necessária ao desenvolvimento turístico, por meio das deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o FUMTUR facilitará a captação de recursos e auxiliará na concretização de projetos que visem o desenvolvimento do turismo de forma efetiva no Município de Pato Branco.

Assim como o COMTUR, a criação do FUMTUR é iniciativa facultada ao Poder Executivo Municipal e/ou ao Poder Legislativo Municipal, porém, esta iniciativa pode ser provocada por qualquer segmento da comunidade, sendo importante conhecer a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em tela, o FUMTUR deverá ser uma "conta municipal" cujo objetivo será concentrar recursos de várias procedências, visando promover e consolidar a atividade turística no Município de Pato Branco e deverá ser gerenciado operacionalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, e a administração ficará a cargo do COMTUR, que deliberará sobre a utilização dos recursos em função do Plano de Desenvolvimento Turístico de Pato Branco.

O Artigo 4º, Incisos XV e XVI, respectivamente, do Regimento Interno do COMTUR, prevêem que o COMTUR, enquanto instância de governança do turismo em Pato Branco,

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AA23-EB04-2FDB-572B e informe o código AA23-EB04-2FDB-572B

delibere sobre o uso de recursos do FUMTUR, fiscalizando a captação, o repasse e a destinado dos recursos.

Salienta-se que alguns municípios optam pela criação de Fundos de Promoção do Turismo não atrelados ao Poder Público, e sim a outros atores locais, não excluindo ações públicas para beneficiar o turismo municipal.

Propício ressaltar, ainda, que a Paraná Turismo, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), órgão responsável por executar a Política Estadual de Turismo (Lei nº 15973/2008) seguindo as orientações do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Estadual de Turismo (Paraná Turístico 2026), especificamente em sua publicação Orientação paraGestão Municipaldo Turismo (2021), no que tange às competências de um Conselho Municipal de Turismo, versa que cabe a tais a tal conselho:

a) Conceber e estimular ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
b) Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no município;
c) Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;
d) Executar as ações com o apoio dos poderes constituídos;
e) Acompanhar as ações executadas;
f) Identificar e orientar os investimentos na atividade turística;
g) **Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo, fiscalizando a aplicação de seus recursos** (*grifo desta SMDE*);
h) Conhecer e enquadrar as ações municipais nas políticas nacional, estadual e regional;
i) Avaliar os resultados das ações e se necessário ampliá-las ou modificá-las.

Fica evidente, portanto, que todas as proposições em relação à criação, institucionalização e operacionalização do COMTUR estão em estreita consonância com o que é preconizado pelas altas instâncias de governança em níveis estadual e federal.

A origem dos recursos destinados ao FUMTUR será regida pela Lei nº 4320/64, com justificativa legal por parte da Câmara de Vereadores, sendo que os recursos orçamentários deverão ser previstos no exercício anterior

Com base na legislação vigente poderão ser criados vários instrumentos, tais como

a) Públicos, advindos de dotação orçamentária, recursos de instituições financeiras e órgãos governamentais e porcentagem na arrecadação de impostos;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AA23-EB04-2FDB-572B e informe o código AA23-EB04-2FDB-572B

b) Privados, provenientes de clubes de serviços, empresas e organizações da sociedade civil;

c) Outros, originários de doações, receitas sobre eventos, taxas diversas, convênios.

Já a utilização dos recursos será regida pela Lei n.º 8666/93 – Lei de Licitações Públicas.

Outrossim, importante observar a existência, neste Município de Pato Branco, de vários outros fundos municipais vinculados a outras secretarias municipais, ainda que alguns desses fundos preconizem no bojo dos textos de suas Leis de origem as prerrogativas quanto às suas respectivas formas de captação e gestão de seus recursos, esta SMDE entende que a gestão dos recursos do FUMTUR está clara no documento auxiliar que é o Regimento Interno do COMTUR, haja vista que assim a legislação vigente permite.

Cientes do papel do Poder Legislativo de velar pela lisura relativa a todas e quaisquer eventuais destinações e aplicações de recursos públicos e na certeza de que os esclarecimentos ora prestados contribuem para elucidar as dúvidas apontadas no Requerimento supracitado, rogo pela celeridade no andamento do processo relativo ao FUMTUR.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AA23-EB04-2FDB-572B e informe o código AA23-EB04-2FDB-572B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA23-EB04-2FDB-572B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 08/11/2022 15:59:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AA23-EB04-2FDB-572B